



Pregão Eletrônico 037/2020 – Aquisição de caminhão 0KM – Secretaria de Agricultura
Assunto: Impugnação ao Edital

PARECER JURÍDICO 280/2020

Com base no art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666/93, vem para essa Procuradoria o Processo Licitatório – Pregão Eletrônico 037/2020 – para emissão de Parecer Jurídico a respeito da impugnação da empresa interessada.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem a finalidade de deliberar sobre o Pedido de Impugnação ao Edital apresentada pela a empresa DIPESUL VEÍCULOS LTDA, conforme segue:

- Pedido de Impugnação:

1) Anulação do Pregão Eletrônico n.º 037/2020

Após, o presente processo veio para a Procuradoria do Município para Parecer Jurídico.

II – DO MÉRITO

A presente impugnação é tempestiva.

Embora a empresa fundamente o seu pedido com argumento de restrição de competitividade, haja vista que a inclusão dos itens “Cabine estendida, janela na parede traseira da cabine” limitaria a licitação a apenas uma fabricante, a



presente questão não é caso de anulação do processo licitatório, no entanto, pode ser caso de retificação de edital.

Por esse motivo, opinamos pelo indeferimento da impugnação no sentido de anulação do presente Pregão Presencial.

Porém, solicitamos as diligências incluídas na conclusão desse parecer.

III – CONCLUSÃO

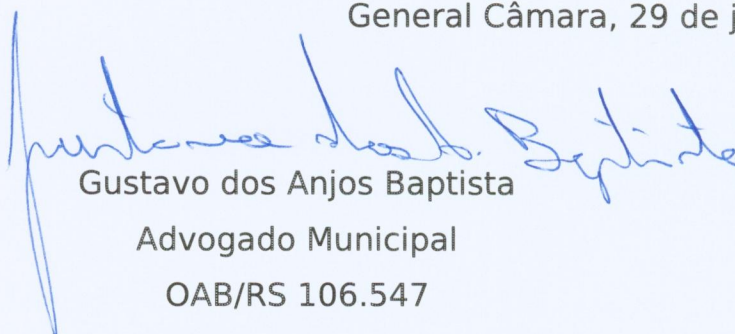
Por todo o exposto, sugere-se o que segue:

- 1- Encaminhar o presente processo para análise da Secretaria de Agricultura, a fim de que comprove com documentos que há outras montadoras que possuem caminhão “cabine estendida, janela na parede traseira da cabine”, e/ou;
- 2- Se manifeste sobre a inclusão de caminhão cabine curta e/ou cabine leito, janela na parede traseira da cabine;

Após, aos atos de praxe.

ESTE É O PARECER.

General Câmara, 29 de junho de 2020.


Gustavo dos Anjos Baptista
Advogado Municipal
OAB/RS 106.547